LEI Nº 692/2021

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Bom Jesus da Lapa, para o exercício financeiro de 2022".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Bom Jesus da Lapa, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social é no valor de R$ 229.162.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, cento e sessenta e dois mil reais).

Art. 3º – A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**242.920.506,25**
RECEITA TRIBUTÁRIA	27.087.560,85
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.500.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	461.600,00
RECEITA DE SERVIÇOS	13.536.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	200.214.345,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.000,00
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	9.400,00
DEDUÇÃO DO FUNDEB	-14.141.200,00
SUB-TOTAL	**228.779.306,25**
RECEITAS DE CAPITAL	**382.693,75**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	186.198,50
ALIENAÇÃO DE BENS	136.495,25
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	60.000,00
TOTAL	**229.162.000,00**

Art. 4º – A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º – A Despesa total fixada é no valor de R$ 229.162.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, cento e sessenta e dois mil reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento fiscal em R$ 171.441.381,08 ;

II – Orçamento da seguridade social em R$ 57.720.618,92

Art. 6º – A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E	11.929.799,60

PLANEJAMENTO	
CONSORCIOS PUBLICOS	161.175,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	225.139,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	716.430,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	13.961.554,68
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.362.241,91
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	16.239.772,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	92.473.579,85
SEC. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISM	1.670.910,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	57.723.768,92
SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	5.154.921,12
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	280.550,00
CONTROLADORIA GERAL	199.474,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.036.633,99
CÂMARA MUNICIPAL	6.775.000,00
OUVIDORIA MUNICIPAL	47.865,00
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	167.018,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	436.164,00
SAAE	13.600.000,00
TOTAL GERAL	**229.162.000,00**

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	**TOTAL**
LEGISLATIVA	6.775.000,00
JUDICIÁRIA	225.139,23
ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.434.713,92
SEGURANÇA PÚBLICA	167.018,98
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.362.241,91
SAÚDE	57.720.618,92
EDUCAÇÃO	89.888.165,83
CULTURA	1.635.210,34
DIREITOS DA CIDADANIA	47.865,00
URBANISMO	15.726.360,68
SANEAMENTO	14.096.438,00
GESTÃO AMBIENTAL	828.133,99

AGRICULTURA	3.665.533,12
COMERCIO E SERVIÇOS	96.400,00
COMUNICAÇÕES	28.948,00
ENERGIA	695.463,81
TRANSPORTE	1.822.164,00
DESPORTO E LAZER	427.130,49
ENCARGOS ESPECIAIS	14.214.971,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.304.482,56
TOTAL GERAL	**229.162.000,00**

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizada a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, até o limite de 80% (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II – Efetuar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º – Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, em 21 de dezembro de 2021.

Fábio Nunes Dias
Prefeito